

TÍTULO DOS DIREITOS DE UTILIZAÇÃO DE FREQUÊNCIAS PARA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS TERRESTRES

ANACOM N.º 05/2021

AVERBAMENTO N.º 1

- 1. O n.º 1 do presente título passa a ter a seguinte redação:
- «1.1. O presente título define as condições aplicáveis aos direitos de utilização de frequências atribuídos à Dense Air Portugal, SA. (DENSE AIR), pessoa coletiva n.º 509033482, com sede na Praça Duque de Saldanha, n.º 1, em Lisboa, para a prestação de serviços de comunicações eletrónicas terrestres acessíveis ao público, sem prejuízo do cumprimento das obrigações identificadas no Regulamento das Radiocomunicações da União Internacional das Telecomunicações (UIT) e no Quadro Nacional de Atribuição de Frequências (QNAF), a saber:
- a) [eliminada];
- b) [eliminada];
- c) O direito de utilização, no território nacional, de 40 MHz na faixa dos 3,6 GHz (3400- 3800 MHz) nos termos previstos no Regulamento n.º 987-A/2020, de 5 de novembro. 2 1.2. As zonas geográficas a que aludem as alíneas a) e b) do número anterior encontram-se definidas no Anexo 1 do Regulamento n.º 427/2009, de 29 de outubro.
- 1.2. [eliminado].»
- 2. O n.º 2 do presente título passa a ter a seguinte redação:

«2. Regime aplicável

Os direitos de utilização de frequências abrangidos pelo presente título regem-se, consoante o caso, pelas seguintes disposições:

- a) Lei das Comunicações Eletrónicas;
- b) [eliminada];



- c) Regulamento do Leilão 5G (Regulamento n.º 987-A/2020, de 5 de novembro);
- d) Demais legislação do sector das comunicações eletrónicas.».
- 3. É eliminado o n.º 4 da Parte II (Condições gerais) do presente título.
- **4.** São eliminados os números 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 do Capítulo I (Condições associadas ao direito de utilização de frequências na faixa dos 3,6 GHz atribuído em momento anterior ao Leilão 5G) da Parte III do presente título.
- **5.** Nas demais disposições onde consta a firma Dense Air, Unipessoal, Lda, passa a constar a firma Dense Air, Portugal S.A.

Lisboa, 23 de janeiro de 2024.